PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 799/2017

Garça, 13 de julho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 027/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 027/2017, através do qual estamos regulamentando a data de pagamento das remunerações e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

A regulamentação proposta visa atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominado simplesmente "eSocial".

Criado através do Decreto Federal nº 8.373/2010, o "eSocial" pretende a unificação de prestação de informações, viabilizar e garantir direitos previdenciários e trabalhistas, eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias e conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Desta forma, a partir do exercício de 2018 (Resolução nº 02/2016 – Ministério da Fazenda), as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estarão obrigadas a prestar informações ao "eSocial", na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, conforme previsão no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.373/2010.

Assim, estamos propondo como data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o 5º (quinto) dia útil subsequente ao trabalhado, data-base utilizada para pagamento de todo o trabalhador nacional.

No mais, o pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento de remuneração e/ou provento, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se o data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor da remuneração;
II. Uma parcela, correspondente ao salário do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado.

Além disso, excepcionalmente, estamos propondo que nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, a remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas seja paga da forma abaixo, para que os servidores possam se adequar, gradativamente, à nova data de pagamento, sem prejuízo:

I. No mês de agosto de 2017:
a) Aos servidores optantes do vale: 01 (uma) parcela no 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado e 01 (uma) parcela no dia 26 de agosto de 2017;
b) Aos servidores não optantes do vale: 01 (uma) parcela no dia 26 de agosto de 2017.

II. No mês de setembro de 2017:
a) Aos servidores optantes do vale: 01 (uma) parcela no 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado e 01 (uma) parcela no dia 27 de setembro de 2017;
b) Aos servidores não optantes do vale: 01 (uma) parcela no dia 27 de setembro de 2017.

III. No mês de outubro de 2017:
a) Aos servidores optantes do vale: 01 (uma) parcela no 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado e 01 (uma) parcela no dia 28 de outubro de 2017;
b) Aos servidores não optantes do vale: 01 (uma) parcela no dia 28 de outubro de 2017.

IV. No mês de novembro de 2017:
a) Aos servidores optantes do vale: 01 (uma) parcela no 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado e 01 (uma) parcela no dia 29 de novembro de 2017;
b) Aos servidores não optantes do vale: 01 (uma) parcela no dia 29 de novembro de 2017.

V. No mês de dezembro de 2017:
a) Aos servidores optantes do vale: 01 (uma) parcela no 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado e 01 (uma) parcela no dia 29 de dezembro de 2017;
b) Aos servidores não optantes do vale: 01 (uma) parcela no dia 29 de dezembro de 2017.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 50059
13/07/2017 17:33:11
Cássia M. D. Bariani

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se dia útil nos termos da presente Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.

§ 2º O pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento de remuneração e/ou proventos, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor da remuneração e/ou proventos;
II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A opção por um dos percentuais previstos no inciso I, do § 1º, do "caput" da presente Lei, impedirá a opção por percentual diverso por 120 (cento e vinte) dias após a opção praticada.

Art. 2º Excepcionalmente, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, a remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta, será paga da seguinte forma:

I. No mês de agosto de 2017:
a) Aos servidores optantes do vale: 01 (uma) parcela no 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado e 01 (uma) parcela no dia 26 de agosto de 2017;
b) Aos servidores não optantes do vale: 01 (uma) parcela no dia 26 de agosto de 2017.

II. No mês de setembro de 2017:
a) Aos servidores optantes do vale: 01 (uma) parcela no 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado e 01 (uma) parcela no dia 27 de setembro de 2017;
b) Aos servidores não optantes do vale: 01 (uma) parcela no dia 27 de setembro de 2017.

III. No mês de outubro de 2017:
a) Aos servidores optantes do vale: 01 (uma) parcela no 5º (quinto) dia útil do mês trabalhado e 01 (uma) parcela no dia 28 de outubro de 2017;
b) Aos servidores não optantes do vale: 01 (uma) parcela no dia 28 de outubro de 2017.

IV. No mês de novembro de 2017:
a) Aos servidores optantes do vale: 01 (uma) parcela no 5° (quinto) dia útil do mês trabalhado e 01 (uma) parcela no dia 29 de novembro de 2017;
b) Aos servidores não optantes do vale: 01 (uma) parcela no dia 29 de novembro de 2017.

V. No mês de dezembro de 2017:
a) Aos servidores optantes do vale: 01 (uma) parcela no 5° (quinto) dia útil do mês trabalhado e 01 (uma) parcela no dia 29 de dezembro de 2017;
b) Aos servidores não optantes do vale: 01 (uma) parcela no dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 4.423/2010.

Garça, 13 de julho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 825/2017

Garça, 21 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei n° 027/2017, que dispõe sobre o PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
Protocolo Nº 50185/2017
Ofícios
21/07/2017 17:33:14
ANTONIO MARCOS PEREIRA

8